



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-PE**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
**DISPENSA Nº 002/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Primavera, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08147365/0001-55, localizada na Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE, neste ato, representada pelo Presidente, o Sr. Antônio Olegário Filho, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor preço Global, na hipótese do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, conforme discriminado a seguir:

<b>Data limite para apresentação da proposta e documentação:</b>	Do dia 06/01/2025 à 08/01/2025
<b>Local para recebimento da proposta e documentação:</b>	Sede da Câmara Municipal de Primavera-PE, situada na Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000 ou através do e-mail: <a href="mailto:cm.primavera@hotmail.com">cm.primavera@hotmail.com</a> .
<b>Link do Aviso de Contratação Direta e Anexos:</b>	<a href="https://transparencia.primavera.pe.leg.br">https://transparencia.primavera.pe.leg.br</a>
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Global

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.

1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O prazo para recebimento das propostas de preços será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação. As informações estão disponíveis no quadro de avisos do Portal da Câmara Municipal de Primavera: <https://transparencia.primavera.pe.leg.br>.

**2. DO VALOR DO OBJETO**

A despesa total com a execução do objeto desta contratação é estimada no valor total de **R\$ 4.966,66 (quatro mil, novecentos e noventa e seis e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, sendo o valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**.

**3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE**

Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000

Fone/ Fax (81) 3562.1156-Fax: CNPJ: 08147365/0001-55

E mail: [cm.primavera@hotmail.com](mailto:cm.primavera@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**PREÇOS**

**3.1.** A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitações especificados neste Edital, na forma estabelecida no preâmbulo desse documento.

**3.2.** O interessado, encaminhará para Sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000 ou através do e-mail: [cm.primavera@hotmail.com](mailto:cm.primavera@hotmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

**3.3.** Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita neste aviso, na mesma forma do item anterior.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.5.1.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7.** Juntamente com a proposta, o participante deverá também enviar Declaração Conjunta constando as seguintes informações:

**3.7.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.7.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.7.3.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.7.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.7.5.** que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrado o prazo para o envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.3.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.3.3.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.3.4. NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas, tributos e demais despesas referente à execução do objeto;

**5. HABILITAÇÃO**

**5.1. Regularidade Jurídica:**

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "*A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*"

Ante ao exposto, a proponente deverá apresentar, no que couber:

**a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

**b)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);**

**a)** a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **5.3. Qualificação Técnica**

A licitante deverá comprovar expertise para o fornecimento objeto da presente demanda, através da apresentação de **atestado de capacidade técnica** emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa possui experiência no fornecimento do objeto, similar ou idêntico ao objeto desta licitação.

### **5.4. Demais comprovações**

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto.
- b) Declaração que Não Emprega Menor.

**5.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da contratante e contratada são aquelas estabelecidas no Anexo I deste edital.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e aceita pela Administração.

**8.3.** Caso se conclua pelo uso da nota de empenho ou do instrumento equivalente em substituição ao termo de contrato, o aceite desses documentos, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação e condições de pagamento estão previstos no Anexo I.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

**9.2.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**9.3.** A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**9.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

**9.6.** Integram a este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.6.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**9.6.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

**9.6.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

**9.6.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação;

**9.6.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Primavera (PE), 06 de janeiro de 2025.

---

**Marineide Coelho Calazans de Souza**  
**Agente de Contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e requisitos para a contratação de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

**II. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.

**III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) é uma iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em parceria com os Tribunais de Contas de todo o país. Seu objetivo principal é avaliar e promover o nível de transparência ativa nos portais institucionais dos órgãos públicos das três esferas de governo (União, Estados e Municípios).

Justifica-se a presente contratação, uma vez que se faz necessário para cumprimento a Lei de acesso à informação, bem como através do uso de ferramentas e conhecimentos tecnológicos de programação em sistemas e websites, deverá ser cumprido pelo poder legislativo as funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, é imperioso dispor em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do poder legislativo, dados de orçamento, contas públicas, despesas, recitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas e obras.

Para que estas exigências sejam cumpridas pelo poder legislativo será necessário dispor de ferramentas técnicas para a correta e imediata alimentação, manutenção e gerenciamento das publicações, no entanto, não dispomos em nosso quadro de funcionários de técnicos da área de tecnologia da informação e especializados nos requisitos da transparência institucional.

Assim a contratação de empresa especializada na área demonstra-se a





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

solução eficaz ao atendimento legal e à sociedade, conferindo a garantia e precisão da disponibilização dos dados públicos corretamente, através do cumprimento de todas as etapas do processamento das informações no site institucional.

Por estas razões, solicito estas ações visando atender a disposições constantes da Lei n.º 14.133/21 e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

**IV. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor total de **R\$ 59.600,00 (cinquenta nove mil e seiscentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.	Mês	12	R\$4.966,66	R\$59.600,00

**V. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**a. RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Lançado em 2022, o PNTP busca mapear os sites da administração pública brasileira, incluindo aqueles mantidos pelas próprias instituições de controle externo. A avaliação baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que informações essenciais sobre a administração pública, especialmente relacionadas à execução orçamentária, estejam disponíveis de forma clara e acessível aos cidadãos.

**b. CIDADÃO | PORTAL TCU | PORTAL TCU**

Para auxiliar os gestores públicos na adequação de seus portais de transparência, a Atricon disponibilizou uma cartilha intitulada "Acesso à Informação na Prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas". Este material oferece orientações práticas sobre as informações que devem ser publicadas e a melhor forma de apresentá-las, facilitando o cumprimento das exigências legais e promovendo uma cultura de transparência.

**c. ATRICON**

Além disso, os Tribunais de Contas têm realizado treinamentos e capacitações



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

direcionados aos responsáveis pelos portais de transparência dos órgãos públicos. Essas ações visam aprimorar as práticas de transparência e garantir que as informações disponibilizadas atendam aos critérios estabelecidos pelo PNTP.

Para acompanhar as avaliações e obter mais informações sobre o programa, está disponível o portal "Radar da Transparência Pública", onde são divulgados os resultados das análises realizadas nos portais institucionais dos órgãos públicos.

**d. RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Em resumo, o PNTP representa um esforço conjunto para fortalecer a transparência pública no Brasil, assegurando que os cidadãos tenham acesso facilitado a informações relevantes sobre a gestão pública e promovendo uma maior accountability dos gestores públicos.

Nesse compasso, vale acrescentar que além de ser um direito do cidadão, a transparência na administração pública é uma ação concreta que possibilita a efetiva fiscalização e controle social, bem como a participação da sociedade na tomada de decisões. Para garantir a prestação de contas, é fundamental ter acesso às informações e conhecê-las, principalmente em relação ao uso do dinheiro arrecadado por meio de impostos.

**e. DA AVALIAÇÃO**

Todos os anos, o Portal da Transparência desta Edilidade é posto à prova, conforme critérios previamente estabelecidos, em que é possível verificar a qualidade e a disponibilidade das informações divulgadas. Assim, com o intuito de alcançar um nível de excelência na transparência pública, verifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada para alimentar, acompanhar e monitorar todas as informações dispostas no Portal da Transparência, verificando sua compatibilidade com as determinações vigentes.

Os portais avaliados são classificados em sete categorias, de acordo com o índice alcançado:

**DIAMANTE** - 95% a 100%

**OURO** - 85% a 94%

**PRATA** - 75% a 84%

**INTERMEDIÁRIO** - 50% a 74%

**BÁSICO** - 30% a 50%

**INICIAL** - abaixo de 30%

**INEXISTENTE** - Índice zero, de acordo com os quesitos alcançados.

Busca-se, com a contratação pretendida, portanto, aprimorar a transparência pública e o acesso à informação, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos.

Sob o aspecto da legalidade, a pretensa contratação objetiva assegurar o





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

direito previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal<sup>1</sup>, bem como, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) acerca da transparência pública, que se encontram consolidadas na Resolução TC nº 157/2021<sup>2</sup>, atualizada pela Resolução TC nº 228/2024, Resolução ATRICON nº 09/2018 e Cartilha ATRICON 2023.

## **VI. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada sob o prisma da legalidade, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, inciso II, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)<sup>3</sup>, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)<sup>4</sup> que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

**Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo.** Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste Termo de Referência, resta devidamente justificada a dispensa do

<sup>1</sup> **CF/88 - Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à *propriedade*, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

<sup>2</sup> RESOLUÇÃO TC Nº 157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

<sup>3</sup> Palavéri, Marcelo. *Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios*. Leme-SP: Mizuno, 2021.

<sup>4</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

procedimento licitatório.

**VII. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- a) Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo; Alimentação e atualização constante do Portal da Transparência com informações completas, precisas e atualizadas conforme exigido pela legislação aplicável;
- b) Acompanhamento e monitoramento regular do funcionamento do Portal da Transparência, identificando possíveis falhas e propondo soluções para sua correção;
- c) Elaboração de relatórios mensais sobre a eficácia e o desempenho do Portal da Transparência, destacando áreas de melhoria e boas práticas;
- d) Atendimento e registro adequado das demandas recebidas por meio da Ouvidoria, garantindo respostas tempestivas e de qualidade;
- e) Atendimento e registro adequado das demandas recebidas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), garantindo respostas tempestivas e de qualidade;
- f) Implementação de medidas para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, assegurando o acesso dos cidadãos às informações públicas de forma clara e transparente;
- g) Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica semanal, visando aferir, corrigir, e aperfeiçoar procedimentos administrativos, da Câmara;
- h) Revisão e atualização da Carta de Serviços ao Usuário (CSU), incluindo a identificação e descrição dos serviços oferecidos, os canais de acesso e atendimento, os prazos de resposta e demais informações relevantes para os usuários.
- i) Realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.
- j) Capacitar os servidores indicados pela CONTRATADA, para prestar as informações e o apoio necessário a CONTRATANTE;
- k) Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- l) Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), Lei da Transparência ( LC nº 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal ( LC nº 101/200), assim como observar e atender as exigências do Tribunal de Contas, Ministério Público e a Lei de Licitações e Contratos ( 14.133/2021).

**VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

orçamentária para o exercício de 2025:

**4 - Câmara Municipal de Primavera**

**01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros**

**Ficha 008**

**IX. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste termo de referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

Todavia, mediante solicitação da contratada, a partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

**X. DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.

**XI. DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor regularmente designado através de portaria.

**XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obrigará-se-á:

- a. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- b. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

- d. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- e. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante obrigará-se a:

- a. providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, bem como efetuar o pagamento acordado.
- b. Atestar os serviços realizados pela contratada;
- c. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- d. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**XIV. DAS SANÇÕES:**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- a. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- b. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**c.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**d.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**e.** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item “a”.

**f.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**g.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item “a”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “f”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**h.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

**i.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**j.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**k.** A aplicação das sanções previstas no item “b” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**l.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

**m.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**n.** Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**o.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**p.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

**q.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

r. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XV. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**15.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com a seguinte fundamentação legal: Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/21. Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

**II – Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

**15.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de participação de licitante pessoa física;

**15.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**15.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**15.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**15.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**15.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de participação de licitante pessoa física;

**15.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**15.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**15.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**15.9.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**15.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.9.7.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**Habilitação Técnica:**

**15.10.** A empresa deverá comprovar expertise para o fornecimento objeto da presente demanda, através da apresentação de **atestado de capacidade técnica** emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa possui experiência no fornecimento do objeto, similar ou idêntico ao objeto desta contratação.

**Demais comprovações**

- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto.
- d) Declaração que Não Emprega Menor.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Em cumprimento à Lei 14.133/2021, a presente Dispensa será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Primavera:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

<https://transparencia.primavera.pe.leg.br>

16.2 Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**17. DO FORO**

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Primavera /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

**Antônio Olegário Filho**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**- ANEXO II -**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ nº .....**

À

Câmara Municipal de Primavera/PE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, declarando que: Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a Seguir. Manteremos o preço de nossa proposta válida, por 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VL UND.	VL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.	Mês	12	R\$:	R\$:

TOTAL GERAL GLOBAL: XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. Declaramos de

Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000

Fone/ Fax (81) 3562.1156-Fax: CNPJ: 08147365/0001-55

E mail: cm.primavera@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Local/UF, Data.

Empresa e/ou assinatura do responsável legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6. Tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Aviso, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**ANEXO IV**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº xx/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2025**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0xx/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-PE E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA FINS QUE SE ESPECIFICAM:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000, neste ato, representado pelo Presidente, o Sr. **ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliada, nesta cidade, inscrito no CPF nº 590.400.764-7, portador do RG nº 3.301.576 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, com Sede estabelecida na xxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo de Contratação nº 0xx/2025 – Dispensa de Licitação nº xx/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.

1.1 O contratado, fica obrigado a prestação de serviços conforme os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no **Processo de Contratação nº 002/2025 – Dispensa de Licitação nº 002/2025**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
------	---------------------	------	--------



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera-PE.	Meses	12
---	---	-------	----

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital;

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO**

2.1 A prestação de serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente as disposições gerais de Direito Privado.

2.2 A prestação de serviços objeto do presente Contrato está prevista nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

2.3 Aplica-se à supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos omissos.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos financeiros para os encargos deste procedimento administrativo são oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2025.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor global da prestação dos serviços contratados é de **R\$xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx)**, dividido em **12 (doze) iguais e consecutivas de R\$xxxxx (xxxxxxxxxx)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

## **6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A execução dos serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, deverá ser efetuada com estrita observância das condições estabelecidas no processo da presente Inexigibilidade de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

6.2 A Ordem de Serviços será formulada por escrito, pelo setor responsável do Órgão solicitante.

6.3 O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a fiscalização da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

6.4 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao de referência e, após apresentação das faturas devidamente atestadas.

7.2 A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao órgão solicitante, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.4 Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais de habilitação, quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

## **8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**8.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **9 CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Primavera para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Cumprir com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- f) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.3** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.5** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**12.7** Fraudar a licitação.

**12.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**12.11** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.12** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.13** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.14** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.15** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.16** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.17** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.18** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.19** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.20** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.21** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.22** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.23** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

14.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Primavera/PE, xx de xxx de 2025.

**CONTRATANTE:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-PE**  
**ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO**  
**PRESIDENTE**

**CONTRATADO:**

---

**XXXXXXXXXX**  
**CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx**  
**Representante legal**  
**CONTRATADA**